

CONTRATO Nº 0110/2015**PROCESSO 2015.012323****CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – ART. 25, I, L. 8.666/93****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora Presidente e seu Diretor de Relações com o Cliente, respectivamente, a Sra. Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz e o Sr. José Eduardo Pereira, e a empresa **UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Almirante Mariath, 288, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.387/0001-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Sr. Roberto de Oliveira Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.27.705-IFP - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 300.169.167-00, firmam o presente **CONTRATO PARA GARANTIA DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO QUANTUM SCALAR I500**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.012323, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua 2090ª Reunião, do dia 17/06/2015, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE GARANTIA DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO QUANTUM SCALAR I500**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- 2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto contratual;

- 2.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- 2.4 Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- 2.5 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, sempre que necessário, o acesso às dependências da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da **CONTRATANTE**;
- 2.6 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- 2.7 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- 2.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- 2.9 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 2.10 Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação;
- 3.2 Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços;
- 3.3 Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços e preços praticados;
- 3.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 3.5 Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 3.6 Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- 3.7 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **CONTRATANTE** for

compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste **CONTRATO** violarem, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, direitos de terceiros;

- 3.8 Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste **CONTRATO**, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.9 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 3.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 3.11 Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste **CONTRATO**, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.12 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 3.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 3.14 Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela **CONTRATADA** na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
- 3.15 Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE**, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los nos prazos legais, a contar da notificação;
- 3.16 Fornecer, mensalmente, o relatório de utilização dos serviços;
- 3.17 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 3.18 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que a falta seja praticada nas dependências da **CONTRATANTE**;

- 3.19 Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- 3.20 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- 4.1 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 4.2 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 4.3 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 4.4 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 O valor do contrato é de R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais de R\$ 4.150,00 (Quatro mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento mensal será efetuado mediante depósito bancário. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar, no documento de cobrança, o nome e o número do

banco, da agência e da conta corrente onde será creditado o pagamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste **CONTRATO** correrão à conta do centro de custo 6002324100 e da seguinte conta do razão 400300306.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos **SERVIÇOS** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, nos termos da Lei. Os acréscimo ou supressões qualitativos não poderão ser efetuados unilateralmente por quaisquer das partes.
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 8.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados atrás da unidade da **CESAN** responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 23 de Agosto de 2015 (primeiro dia após o término da garantia inicial do equipamento), podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídos os primeiros 12 (doze) meses de vigência, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os equipamentos não tenham atingido a obsolescência.
- 9.1.1 A garantia inicial dos equipamentos e softwares termina no dia 23 de Agosto de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 10.1 Os níveis de serviços a serem praticados obedecerão aos seguintes critérios:
- 10.1.1 Garantia e suporte a hardware com cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento onsite, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com solução on-site em até 6 horas.
- 10.2.1 Garantia e suporte a software com atendimento remoto em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com início do serviço em até 02 (duas) horas após a abertura e registro do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento das cláusulas deste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

11.1.1 Caso não seja iniciada ou finalizada a prestação dos serviços no prazo avençado, a **CONTRATANTE** poderá deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.1.2 Quando inviáveis ou insuficientes as compensações ou descontos previstos no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11.1.3 A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da proposta da **CONTRATADA**. Após esse período, a parcela mensal será reajustada, aplicando-se a seguinte fórmula:

R - Vf x (I1 - I0), onde:

I0

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal dos serviços;

I1 = Índice da coluna 39 (serviços de consultoria), da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da concessão do reajustamento.

I0 = mês da apresentação da proposta.

12.2 As notas fiscais de **REAJUSTAMENTOS** deverão ser apresentadas distintamente das de **SERVIÇOS** a que se refiram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **R-DSI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e a documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a

CONTRATADA, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS

- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 Este **CONTRATO** será publicado em forma de extrato no Diário Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 23 de agosto de 2015.


DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente da CESAN
CPF nº 407.952.336-04


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 916.085.897-49


ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 300.169.167-00

TESTEMUNHAS:

- 1) Viviane Alves B. Antonio 2)
CPF. 097.759.897-79

Vitória (ES), Quinta-feira, 17 de Setembro de 2015.

deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição de membros do Conselho de Administração para complementação de mandato.

Vitória, 17 de setembro de 2015
Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz

Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 181832

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO

PARTE CONCEDENTE:
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

EMPRESAS:
Pinheiro de Sá Engenharia Ltda e Bozi Construtora e Incorporadora Ltda

OBJETO:

Capacitar os empreendimentos Vitória Residence da Pinheiro de Sá Engenharia, e Vitória Garden da Bozi Construtora e Incorporadora, para o abastecimento de água, nos termos da Norma Interna ENG.006.03.2015. Tal compromisso somente será possível após o fornecimento pela CESAN da tubulação necessária às EMPRESAS, por sua conta e expensas, que visam capacitar os empreendimentos para o abastecimento de água.

ESTIMATIVAS DE VALORES:
Os presentes materiais de tubulação estão estimados na ordem de R\$ 14.969,00.

As obras e serviços necessários para implantação das redes de abastecimento de água nos empreendimentos referenciados estão estimados em R\$41.882,28.

PRazo e INTERLIGAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

O presente Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 04 (quatro) meses, a contar da sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial.
REF.: Processo Nº 2015.023832

Vitória, 17 de setembro de 2015.
Sandra Sily
Diretora de Operações Metropolitana da CESAN

Protocolo 181856

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 017/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES, DESTINADOS A DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 33.998,99 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 247/2014
Protocolo: 2014-036043

Vitória, 17 de setembro de 2015.
ANSELMO TOZI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 181868

RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2015

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Garantia de serviços de suporte e manutenção de equipamento Quantum Scalar 1500.

VALOR: R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 36 (trinta e seis) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Protocolo 2015.012323.

Vitória, 17 de setembro de 2015.
JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor de Relações com o Cliente

Protocolo 181844

RESUMO DO CONTRATO Nº 113/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A OBRA DE REMANEJAMENTO DE RECALQUE DN 700, DA ELEVATÓRIA EEBB VT-05, NA AVENIDA LEITÃO DA SILVA EM SANTA LÚCIA, NESTE ESTADO..

LOTE 01

VALOR: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 026/2015
Protocolo: 2015-007279

Vitória, 17 de setembro de 2015.
DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente da CESAN

Protocolo 181864

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº01 CONTRATO Nº 102/2015

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ASSESSORIA SOCIAL E PESQUISA - ASP

OBJETO: Fica alterado o item 6.1 da Cláusula Sexta referente à apresentação de seguro garantia.

REF: Protocolo 2015.022121.

Vitória, 17 de setembro de 2015.

ANSELMO TOZI

Diretor de Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 181779

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 012/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Rui Ferreira da Silva e Maria de Fátima Machado da Silva.

OBJETO:

1.1 Fica prorrogado o prazo contratual

previsto na cláusula terceira do Contrato 012/2011 por **12 (doze) meses**, contados de **17/10/2015 a 16/10/2016**.

REF.: Processo Nº 2015.021827

Vitória, 17 de setembro de 2015.
Sandra Sily

Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 181850

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CT 9912247819/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ECT - Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos.

OBJETO: Alterar os subitens 2.2; 2.2.1 da Cláusula Segunda; 6.1; 6.6.1 da Cláusula Sexta; 7.2 da Cláusula Sétima e incluir o subitem 12.x.x na Cláusula Décima Segunda das Disposições Gerais no Contrato Múltiplo originário nº 9912247819/2014.

A adequação não implicará em ônus financeiro para a CESAN ou alterações de valores contratuais. Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato.

REF: Protocolo: 2015.021400
Vitória, ES, 15 de setembro de 2015.
Denise Cadete Gazzinelli
Diretora Presidente

Protocolo 181879

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 138, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

A Fundação de Amparo à Pesquisa

Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN -

"PROGRAMA JOVENS VALORES"
RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
ÓRGÃO CONCEDENTE: Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN.

ESTAGIÁRIOS	VIGÊNCIA
JULIA EVELYN MENEZES DOS SANTOS	28/05/2015 A 26/05/2017
CLEYTON RODRIGUES DA COSTA	14/09/2015 A 12/09/2017
MARIANA CHRISTINA BICALHO DA COSTA	14/09/2015 A 12/09/2017
VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª referência, do padrão 01 a 04, da tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.	
RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e Decreto nº 1.195-S de 06/11/2009	

Vitória, 16 de setembro de 2015.
SERGIO MUNIZ GIANORDOLI
Diretor Geral

Protocolo 181745

e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve contratar a estagiária, **Alicya Geraldo de Santana** selecionada pelo Programa Jovens Valores, a partir de 16/09/2015 até 25/11/2016.

Vitória, 16 de Setembro de 2015.
Valéria Fagundes
Diretora Administrativo-Financeira/FAPES - Respondendo
Instrução de Serviço nº 130, de 01/09/15, publicada no DIOES em 03/09/15.

Protocolo 182022

Resumo Publicação da Rescisão Amigável ao Termo de Outorga 641/2015.

Lei 8666/93 - **Contratante:** FAPES. **Beneficiário:** Valmir dos Santos Dorneles Junior. **Processo:** 60140330/12 - **TO:** 641/15 (Bolsa de Apoio Técnico Nível Superior). **Data da Rescisão:** 12.08.15

Vitória, 02 de setembro de 2015
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente - FAPES

Protocolo 181882

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.

ESTAGIÁRIO:
LIDIANY GERHARDT ROSSI.
a partir de 11/09/2015.

Vitória, 16 de Setembro de 2015.

MARIA HELENA DA SILVA
Gerente Técnico-Administrativo
Protocolo 181936